

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU GABINETE DO PREFEITO

Gabinete Institucional

Rua Padre Anchieta,nº.: 234, Sede gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800



Casimiro de Abreu, 26 de março de 2020.

PROT N. 029, 120 Em. 26, 103, 2024

OFICIO GABPREF/GI 39/2020

Destinatário(s): Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

OZILEI ALVES MOREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - RJ

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja votado, em regime de urgência urgentíssima, o Projeto de Lei nº 012/2020, encaminhado a essa Augusta Casa através da Mensagem nº 012/2020, que altera a Lei Municipal nº 992 de 08 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS

Matricula 11954



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU



Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0012/2020

EM, 26 DE MARÇO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 0012/2020, que altera a Lei Municipal nº 992 de 08 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, e suas alterações posteriores, e dá outras providências

Assim, diante do exposto na justificativa a seguir, esperamos que o referido Projeto de Lei seja votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentissima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

CEZAR DAMES PASSOS PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Casimiro de Abrei Trabalhando por Nossa Gense

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa readequar o quadro de pessoal da administração pública municipal para atender a nova realidade de demanda dos serviços públicos nos Procedimento Licitatórios na Modalidade Pregão Eletrônico, em atendimento à Instrução Normativa nº 206, de 28 de outubro de 2019 e o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

No âmbito do Quadro de Pessoal Permanente, o presente PLC cria duas vagas a mais para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, simbologia DAS – 02, no quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Governo, para atendimento de exigência legal maior, para o desempenho da função de Pregoeiro, na condução dos trabalhos da equipe de Apoio e nos demais procedimentos inerentes aos procedimentos Licitatórios nas Modalidades Pregão Eletrônico e Pregão Presencial, na conformidade da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais disposições legais sobre o assunto.

A criação e preenchimento de tais cargos e vagas se faz necessário tendo em vista que o Artigo 1º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obriga os Município a utilizarem a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, para executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, bem como a instrução normativa Federal nº 206, de 28 de outubro de 2019, institui a data de 6 abril para a implantação do Pregão Eletrônico, nos termo do Artigo 4º, inciso III da citada Instrução. Tendo em vista a nova regulamentação, haverá a necessidade da designação de servidores para o desempenho das atribuições previstas nos Cargos de Pregoeiro.

É de ser relevado que não será vedada a acumulação dos cargos de Presidentes da Comissão de Licitação e Pregoeiro, tanto na Comissão de Pregão Presencial como na Comissão de Pregão Eletrônico, podendo as funções serem desempenhadas em conjunto, desde que não haja prejuízo para o andamento das contratações e aquisições da Administração Pública Municipal.

9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU



Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

No tocante aos cargos de provimento em comissão criados pelo presente Projeto de Lei, tais se fazem necessários, não só para atender à demanda de serviços e readequar o atual quadro de servidores desta categoria, mas também para atender a normas e recomendações emanadas do Governo Federal e das reiteradas determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sobre a implantação do Pregão Eletrônico no âmbito do Município de Casimiro de Abreu.

Ante o exposto, é a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração. Salientando que o prazo para a implantação da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico se dará em 06 de abril de 2020, em observância ao Artigo 4º, inciso III da Instrução Normativa Federal nº 206, de 28 de outubro de 2019.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gents

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012/2020

rection do	do do
LEI N.° de	de

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 992, de 08 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Ficam criadas duas (02) vagas dos cargos de provimento em comissão contidos no Anexo I da Lei Complementar 992 de 08 de dezembro de 2005, Simbologia DAS - 2e revoga as disposições previstas no inciso X, do artigo 6º, artigo 25 e incisos e o item 6 do Anexo I, todos da Lei 992 de 08 de dezembro de 2005.

Art. 2º - A Comissão de Pregão na forma Presencial e a Comissão de Pregão Eletrônico, passam a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo, acrescido no item 5. O subitem 5.3 do inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 992, de 08 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 - (...)

II. ÓRGÃOS DE ATIVIDADES MEIO (...)

5. Secretaria Municipal de Governo

5.1 - (...)

5.2 - Comissão Permanente de Licitação

5.2.1 - Comissão de Pregão Eletrônico / Presencial

5.3 - (...)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU



Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Art. 3° - O inciso X da Lei Municipal nº 992, de 08 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a sequinte redação:

"Seção II Secretaria de Governo

"Art. 6° - À Secretaria Municipal de Governo compete:

(...)

X – Supervisionar a Comissão Permanente de Licitações, a Comissão de Pregão Presencial, a Comissão de Pregão Eletrônico, o Departamento Central de Compras e o Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica, Contratos e Publicações, promovendo-lhes os mecanismos adequados ao seu funcionamento e desempenho de suas funções."

Art. 4º - O Artigo 25 da Lei Municipal nº 992, de 08 de dezembro de 2005 passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 25 - As Comissões de Licitações terão as seguintes competências:

- 1 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação deverá Planejar, organizar, controlar e executar as licitações, a adoção de medidas indispensáveis à realização dos processos licitatórios destinados à contratação de obras, serviços, publicidade, compra e alienação e locações em conformidade com o que estabelecem a legislação e demais normas vigentes;
- 2 Analisar os recursos apresentados por licitantes que discordem de decisões adotadas, e emitir parecer quanto a essas análises, lavrando-se atas de tais fatos;
- 3 Analisar propostas, julgá-las e elaborar atas de julgamento das licitações realizadas, submetendo-as à apreciação do Secretário Municipal de Governo;
- 4 Caberá ao pregoeiro em especial, conduzir a sessão pública, receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 5 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 6 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 7 Verificar e julgar as condições de habilitação;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Casimiro de Abrei
Trabalhando por Nossa Genia

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu -RJ - Tel/Fax: (22) 2778-1099

- 8 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 9 Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 10 Indicar o vencedor do certame;
- 11 Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 12 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,
- 13 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- 14 O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- 15 Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.
- 16 Para a ocupação do cargo de Pregoeiro, nas Comissões de Pregão Presencial e Eletrônico, será designado(s) Assessor(es) Técnico(s) DAS 2, previsto no ANEXO I da Lei Municipal nº 992, de 08 de dezembro de 2005. Para a ocupação do cargo de Pregoeiro o servidor deverá ser capacitado, com competente termo de certificação devidamente válido. Não será vedado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação a acumulação das atribuições de Pregoeiro da Comissão de Pregão na Forma Presencial e Eletrônica, desde que não acarrete prejuízos ao andamento dos procedimentos licitatórios.
- Art. 5º As despesas decorrentes desta lei estão previstas no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei mediante expedição de Decreto, inclusive quanto ao remanejamento de orçamento para a execução de que trata a presente lei.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS

PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Casimiro de Abreu
Trebalhardo por Horsa Garto

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Ref.: Projeto de Lei que cria 02 (duas) vagas para o cargo de Assessoria Técnica, tendo em vista o atendimento à legislação vigente, conforme segue: Fonte: Impostos e Transferências

	Simbologia	Vagas	Valo	1.2	13º Salário³	Férias ⁴	Abono Férias ^S	Previdência/ Exercício ⁶	TOTAL Exercício 7	TOTAL Exercício	TOTAL Exercicio 2021/2022
***			Unitario	Total						2227	
Assessor Técnico	DAS-2	2	3.850,00	7.700,00	7.700,00	2,566,67	2.566,67	11.011,00	116.244,33	87.183,25	116.244,33
Total		2							116.244,33	87.183,25	116.244,33

NOTAS EXPLICATIVAS

- Número de vagas por cargo propostas no Projeto de Lei.
- 2 Valor da remuneração de cada cargo.
- 3 Valor referente ao provisionamento total ao longo de um exercicio para pagamento de 13º Salário.
- 4 Valor referente ao provisionamento total ao longo de um exercício para pagamento de 1/3 de Férias.
- 5 Valor referente ao provisionamento total ao longo de um exercício para pagamento de eventual abono pecuniário.
- 6 Valor referente ao provisionamento total ao longo de um exercício para pagamento de obrigações patronais previdenciárias.
- 7 Valor do impacto em um exercício.
- 8 Valor do impacto orçamentário no exercício de 2020, considerando a despesa total estimada para um exercício, contada a partir do mês subsequente ao estudo.
- 9 Valor do impacto orçamentário nos exercícios de 2021 e 2022, considerando a despesa total estimada para um exercício

Mês-base do Estudo: Março/2020 - Solicitante: Secretaria Municipal de Governo